



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0204/22 - PLL Nº 105/22

Estabelece a realização de diagnóstico socioambiental como requisito para a definição, pelo Município, de faixas marginais não edificáveis em Áreas de Preservação Permanente (APPs) no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas distintas das estabelecidas no inc. I do art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e alterações posteriores – Código Florestal –, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a realização de diagnóstico socioambiental como requisito para a definição, pelo Município, de faixas marginais não edificáveis em Áreas de Preservação Permanente (APPs) no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas distintas das estabelecidas no inc. I do art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Código Florestal –, e alterações posteriores.

§ 1º O diagnóstico socioambiental de que trata o *caput* deste artigo apontará as características pertinentes para que APPs no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas cumpram suas funções estabelecidas no inc. II do art. 3º do Código Florestal, e deverá apresentar, dentre outras, as seguintes informações:

I – delimitação física da área urbana consolidada;

II – representação gráfica do relevo;

III – sistema viário;

IV – remanescentes de vegetação nativa;

V – unidades de conservação;

VI – cadastro das propriedades das áreas urbanas ao longo dos cursos d'água;

VII – demarcação das áreas de risco identificáveis;

VIII – infraestrutura urbana, tais como saneamento básico, pavimentação e rede de energia elétrica;

IX – serviços públicos, tais como transporte coletivo, telefonia, segurança, limpeza urbana e iluminação pública;

X – equipamentos públicos (áreas verdes de loteamentos, parques, praças, equipamentos de saúde, equipamentos de educação);

XI – densidade demográfica; e

XII – hidrografia.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por área urbana consolidada aquela que atende os critérios estabelecidos no inc. XXVI do art. 3º do Código Florestal.

Art. 2º Após a elaboração do diagnóstico socioambiental de que trata esta Lei, poderá o Poder Público definir, por lei, faixas marginais distintas das estabelecidas no inc. I do art. 4º do Código Florestal, observado o disposto no § 10 de seu art. 4º.

Art. 3º No parcelamento do solo urbano, reservar-se-á faixa não edificável nas APPs no entorno de cursos d'água e de águas dormentes, a ser indicada no diagnóstico socioambiental de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 28/03/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 28/03/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 28/03/2023, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 28/03/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0528398** e o código CRC **D675E2CA**.
